

ATO DO DIA 25 DE MARÇO DE 2021**SEI Nº 00009645-88.2021.8.17.8017**

O EXMO SR. DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 710/2021 – SGP – Fazer retornar ao órgão de origem o servidor **ERIKSON BANDEIRA SOARES**, Matrícula TJPE nº **180.705-6**, colocado à disposição deste Poder pelo Município de Goiana, bem como sua exclusão do Convênio nº 182/2010-TJPE, com efeitos a partir de 06/03/2021. Determino que a Secretaria de Gestão de Pessoas dê ciência ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Goiana do teor deste Ato.

DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

Presidente

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº04, de 26 de março de 2021.

Institui e regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário de Pernambuco, a criação e utilização da plataforma de videoconferência denominada "Balcão Virtual".

O Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, o Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conjuntamente,

CONSIDERANDO que ao Poder Judiciário cumpre implementar mecanismos que concretizem o princípio constitucional de amplo acesso à Justiça, previsto no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a previsão do art. 236 do Código de Processo Civil, que admite "a prática de atos processuais por meio de videoconferência, ou outro meio tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real";

CONSIDERANDO que os Tribunais devem manter soluções de videoconferência para atender ao disposto nas Resoluções nº 341/2020 e 354/2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções nº 313/2020, 314/2020, 318/2020 e 322/2020, todas do Conselho Nacional de Justiça, que priorizam o atendimento virtual e a adoção do atendimento presencial apenas quando estritamente necessário;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta Nº 23, de 27 de novembro de 2020, que implementou, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, o "Juízo 100% Digital", nos moldes da Resolução nº 345 de 9 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça; designando Unidades Judiciárias para atuação como 'piloto';

CONSIDERANDO a Resolução nº 372/2021, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta a criação da plataforma de videoconferência denominada "Balcão Virtual", nos Tribunais do país,

RESOLVEM

Art. 1º Instituir e regulamentar, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, o uso da plataforma de videoconferência intitulada "Balcão Virtual", que permite o contato direto e remoto com os setores de atendimento das unidades judiciárias e administrativas de 1º e 2º graus de jurisdição.

Art. 2º O Balcão Virtual entrará em funcionamento a partir do dia **31 de março de 2021**, inicialmente, em formato piloto, nas seguintes Unidades:

- I - Diretoria Cível de 2º grau;
- II - Diretoria de Família da Capital;
- III - Diretoria do Agreste;

IV - 1ª Vara de Araripina;

V - Gabinete da Desembargadora Daisy Maria Andrade Costa Pereira.

Parágrafo único. O Balcão Virtual utilizará como principal plataforma a ferramenta CISCO WEBEX ou outra ferramenta disponibilizada pelo TJPE.

Art. 3º O Balcão Virtual consiste em ferramenta tecnológica para o atendimento virtual, em tempo real, para contato de advogados, partes e interessados, independente de solicitação prévia realizada.

§1º O Balcão Virtual funcionará durante o horário do expediente presencial da Unidade, de forma similar ao atendimento presencial.

§ 2º O Balcão Virtual não substitui o peticionamento por meio dos sistemas de processos eletrônicos adotados pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, sendo vedado o seu uso para o protocolo de petições, assim como não é aplicável aos gabinetes dos magistrados.

§ 3º O acesso ao Balcão Virtual será disponibilizado em local de destaque no portal do Tribunal de Justiça de Pernambuco, no endereço <https://www.tjpe.jus.br/balcao-virtual>, com a expressa menção de que o atendimento por aquela via dar-se-á apenas durante o horário de atendimento ao público, correspondente ao horário do expediente presencial da Unidade.

Art. 4º O atendimento no Balcão Virtual observará:

I - ao ingressar na sala virtual, o solicitante poderá ser direcionado a uma sala de espera, onde deverá aguardar o seu atendimento, cabendo ao servidor designado a gestão do ambiente virtual;

II – sendo processo sigiloso, deverá o solicitante apresentar um documento original com foto assim que ingressar na reunião, comprovando a sua habilitação nos autos;

III- o solicitante será responsável pelas próprias condições técnicas para a transmissão audiovisual de seu atendimento, não havendo qualquer responsabilidade do Tribunal no suporte técnico do equipamento a ser utilizado pelo mesmo.

§1 o Na hipótese de deficiência de infraestrutura tecnológica que inviabilize o atendimento em tempo real por videoconferência, deverá o servidor designado para atuar no Balcão Virtual abrir um chamado junto à SETIC reportando o problema técnico ocorrido. Nessa hipótese, o usuário deverá contactar a Unidade pelo aplicativo TJPE Atende.

§2º O servidor designado para atuar no Balcão Virtual prestará o primeiro atendimento aos advogados e às partes, podendo convocar outros servidores da Unidade ou realizar agendamento, pelos meios eletrônicos disponíveis, para complementação do atendimento solicitado.

Art. 5º O Balcão Virtual deverá funcionar durante o horário de atendimento ao público, correspondente ao horário do expediente presencial da unidade, com procedimento similar ao do balcão de atendimento presencial, respeitadas as restrições estabelecidas pelos atos normativos relativos ao período pandêmico.

§ 1º Compete ao Magistrado ou ao Diretor/Chefe de Secretaria a designação do servidor responsável para atuar no Balcão Virtual.

§2º A Unidade Judiciária poderá estabelecer rodízio de servidores para atuar no Balcão Virtual, que prestará o primeiro atendimento aos advogados e às partes, garantindo o atendimento ininterrupto durante todo o período de expediente presencial da Unidade, bem como o agendamento de atendimento para complementação da solicitação.

Art. 6º O atendimento às partes, advogados, defensores públicos, membros do Ministério Público pelos servidores no balcão virtual, independe de agendamento prévio, devendo o servidor designado encontrar-se disponível quando o solicitante ingressar na sala.

§1º O atendimento será individualizado, independentemente da quantidade de ingressos na sala virtual, permanecendo os demais solicitantes aguardando na sala de espera da respectiva Unidade.

§ 2º Na hipótese do § 1º, finalizado o primeiro atendimento, caberá ao servidor responsável a inclusão do atendimento subsequente na sala principal, observando-se a ordem de ingresso na plataforma.

§3º A unidade deverá manter o registro dos atendimentos realizados pela ferramenta balcão virtual, sendo necessária a coleta das seguintes informações: Nome, Data do atendimento e NPU do processo;

Art. 7º INCUMBIR à Secretaria de Tecnologia da Informação – SETIC a criação dos links de acesso às Unidades Judiciárias por meio do Balcão Virtual, bem como tutoriais para os públicos interno e externo com orientações para utilização da ferramenta.

Art.8º ATRIBUIR à Assessoria de Comunicação Social – ASCOM o dever de criar a página do “Balcão Virtual” no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de Pernambuco, contendo os links para as unidades, tutoriais e demais informações necessárias ao funcionamento bem como à divulgação da ferramenta de atendimento nas redes sociais do Tribunal.

Art. 9 o Será divulgado, oportunamente, o cronograma de implantação da ferramenta em novas Unidades Judiciárias.

Art. 10. Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 26 de março de 2021.

Des. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Des. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

O EXCELENTÍSSIMO DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, EM DATA(S) DE 24.03.2021, O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):

Requerimento (Processo SEI nº 00010469-16.2021.8.17.8017) – **Exmo. Des. José Carlos Patriota Malta** – ref. licença médica: “Defiro, de acordo com o atestado médico.”

E-mail (Processo SEI nº 00007382-39.2021.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Luiz Gomes da Rocha Neto** – ref. férias: “Indefiro.”

Requerimento (Processo SEI nº 00010066-87.2021.8.17.8017) – **Exma. Dra. Laís Monteiro de Moraes Fragoso Costa** – ref. férias: “Defiro o início de fruição das férias de março 2021, a partir do dia 23.03.2021.”

Ofício - 1126879 - 5ª VARA CÍVEL DA CAPITAL (Processo SEI nº 00010014-68.2021.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Sylvio Paz Galdino de Lima** – ref. férias /conversão : “Autorizo.”

Requerimento (Processo SEI nº 00009936-88.2021.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Cristóvão Tenório de Almeida** – ref. licença médica: “R. Hoje. À Junta Médica para apreciar.”

Ofício - 1120560 - VARA REGIONAL DA INFANCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL (Processo SEI nº 00009412-98.2021.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Artur Teixeira de Carvalho Neto** – ref. férias /conversão : “Autorizo.”

Requerimento (Processo SEI nº 00009985-63.2021.8.17.8017) – **Exmo. Dr. José Alberto de Barros Freitas Filho** – ref. ref. férias / conversão: “Autorizo.”

Requerimento (Processo SEI nº 00037411-36.2020.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Hildeberto Junior da Rocha Silvestre** – ref. reconsideração de indeferimento da indenização / férias: “À Assessoria Técnica para estudo e parecer.”

Requerimento (Processo SEI nº 00010031-91.2021.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos** – ref. férias /conversão : “Autorizo.”

Requerimento (Processo SEI nº 00009861-55.2021.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Leandro Souto Maior Muniz de Albuquerque** – ref. férias / conversão : “Autorizo.”